



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 -4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - Contratação de empresa para a realização da palestra cênico-literária, apresentada pelo ator Odilon Esteves, durante a 1ª Feira Literária de Cláudio – FLICLA, que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Para tanto, a contratação se faz devida e justificada dada a para a realização do 1º FLICLA - Festa Literária de Cláudio.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 - Assessoria de Cultura e Turismo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 – O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 – Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 – Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

4.2 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada:

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será até o dia 01 de dezembro, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.3 - Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

4.3.1 - Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - *Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:*

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Forma de contratação

5.1.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município de Cláudio. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que o Município Cláudio, sempre contratou palestrantes consagrados por inexigibilidade de licitação.

5.2 - Razão da escolha dos artistas

5.2.1. Para escolha do palestrante a equipe da Secretaria Municipal de Cláudio fez levantamento no mercado e analisou currículo e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade, conteúdo, consagração a nível regional, aceitação pelo público, compatibilidade do preço com o mercado.

5.2.2 - Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre o seguinte artista:

“ODILON ESTEVES” - Representado pelo CNPJ 50.597.705/0001-06

5.2.3 - Constatamos que o artista se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua palestra. O artista possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo.

5.3 - Justificativa da consagração do artista

5.3.1 - A equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definiu alguns critérios observando as convicções e costumes culturais da população do Município, a serem levados em consideração, com o objetivo de disponibilizar o que há de melhor no mercado artístico regional e mais adequado à realidade econômica deste Município.

5.3.2 Acreditamos que a escolha do artista ora apresentado será um sucesso, por se tratar de artistas que já se apresentaram em diversos eventos em diversas cidades de nossa região e regiões vizinhas, possuindo ótimas referências e uma grande aceitação por parte do público, conforme documentos anexos.

5.3.3 - E como não há possibilidade de se uniformizar e comparar trabalhos de artistas, tornando-se inviável a competição para execução deste serviço, entende-se ser a licitação INEXIGÍVEL, nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/2021, existindo por parte do artista indicado, consagração regional, bem como aceitação pelo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br



5.4 - Forma de contratação:

5.4.1 - Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação da palestra deste estudo técnico preliminar será diretamente com o artista conforme documentação anexa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dia 27/11/2025

PALESTRA - “PARA ABRIR OUTRAS JANELAS” Apresentação às 19h30

DO LOCAL - A palestra acontecerá no Centro Cultural Cláudio Nogueira de Azevedo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.
1	Contratação de empresa para a realização da palestra cênico-literária “Para abrir as janelas”, apresentada pelo ator Odilon Esteves, durante a 1ª Feira Literária de Cláudio – FLICLA.	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 6.940,00.

8.2 - Os custos relacionados à realização da palestra que estarão a cargo da contratada como: despesas com alimentação, hospedagem (se necessário), vans p/ traslado até o local.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.4.1 - Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do artista objeto deste estudo técnico preliminar será por contratação direto com artista.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

11.1 - O plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Cláudio, todavia, a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;

12.1 - A realização da palestra traz diversos benefícios e resultados positivos para o município, tais como:

12.1.2 - Proporcionar um momento de lazer, cultura e integração, reconhecendo a relevância social e profissional dos educadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

12.1.3 - Valorizar o papel do professor, promovendo um evento que reforce a importância de sua atuação para o desenvolvimento da sociedade.

12.1.4 - Contribuir para a disseminação da arte e da cultura, promovendo acesso democrático a atividades culturais de qualidade.

12.1.5 - Reforçar a imagem institucional do município/entidade promotora, demonstrando compromisso com a valorização dos profissionais da educação.

12.1.7 - Em resumo, a palestra traz impactos positivos para o município, tanto do ponto de vista econômico quanto cultural, social e turístico, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção da cidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 – A palestra com o artista Odilon, pode gerar diversos impactos ambientais, tais como:

14.1.1 - Geração de resíduos sólidos: a palestra, há um aumento significativo na produção de resíduos sólidos, incluindo embalagens, copos descartáveis, entre outros materiais.

14.2 - Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas, tais como:

14.2.1 - Coleta seletiva e reciclagem: Implementar sistemas de coleta seletiva durante o evento, incentivando a separação e reciclagem de resíduos sólidos, bem como a redução do uso de materiais descartáveis.

14.2.2 - Educação ambiental: Promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de copos reutilizáveis e a redução do descarte de resíduos.

14.2.3 - Controle da poluição sonora: Estabelecer limites de emissão de ruídos e horários para eventos que possam gerar poluição sonora, de forma a minimizar o impacto sobre o meio ambiente e a comunidade local.

14.3 - Essas medidas podem contribuir para minimizar os impactos ambientais, promovendo a realização de uma festividade mais sustentável e consciente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 **www.claudio.mg.gov.br**



Cláudio, 28 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente
BRUNO DAVID ADAMY GUIMARAES
Data: 30/10/2025 17:01:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno David Adamy Guimarães
Assessor de Cultura e Turismo

Setor requisitante

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Cláudio, 28 de outubro de 2025

JOSE RODRIGUES Assinado de forma digital
BARROSO DE por JOSE RODRIGUES
BARROSO DE
ARAUJO:646274 ARAUJO:64627454872
54872 Dados: 2025.10.31
08:52:36 -03'00'

José Rodrigues Barroso de Araújo
Titular do Setor Demandante

Prefeito do Município

